

EMENDA N° – PLENÁRIO
(ao Substitutivo ao PLS 330, de 2013)

Dê-se ao art. 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 30. O responsável deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer incidente de segurança que exponha os dados armazenados e tratados ou que possa acarretar prejuízo aos titulares, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que tomou conhecimento do fato”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece um prazo para comunicação de incidentes. O art. 30 do texto apresentado pelo relator, estabelece que "o responsável deverá comunicar imediatamente à autoridade competente a ocorrência de qualquer incidente de segurança que exponha os dados armazenados e tratados ou que possa acarretar prejuízo aos titulares".

Mesmo em regulações estrangeiras robustas, em mercados com tradição na proteção de temas ligados à privacidade, existe um prazo mínimo para que a empresa possa fazer a apuração interna do ocorrido. Até para GDPR, que é a mais avançada regulação no tema, o prazo existe e é de 72h, sendo que a Europa já tem regulações sobre o tema há mais de 20 anos.

Quando existe um incidente de segurança, a empresa responsável precisa fazer uma investigação interna para apurar o ocorrido e conter o incidente. Isso envolve apurar que dados foram impactados, a extensão do impacto, que passos a empresa deve seguir para conter o incidente e evitar que ele ocorra novamente e conduzir uma análise forense, ainda que superficial.

O processo descrito acima precisa ser rápido, sem dúvida. Mas é quase impossível que ele seja conduzido imediatamente como a atual redação prevê. Como existem pesadas multas impostas às empresas pela não observância dos requerimentos da lei, é preciso também que haja um prazo minimamente razoável para que elas possam apurar internamente eventuais incidentes e fazer a correta e precisa comunicação do tema.

SF/18242.40099-92

Nesse sentido, sugere-se que seja adotado um prazo razoável de cinco dias a ser contado a partir do momento em que o responsável tomar conhecimento do fato.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP


SF/18242.40099-92